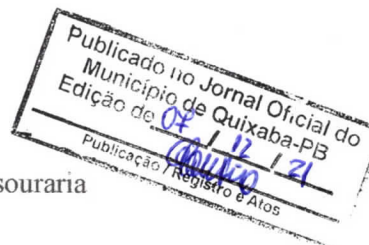




Prefeitura Municipal de Quixaba
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria



Lei Orçamentária nº 480 /2021

Quixaba-PB, 06 Dezembro de 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Quixaba-PB, em sessão realizada no dia 03 de Dezembro de 2021, **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de QUIXABA, para exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 19.907.075,00 (Dezenove Milhões, Novecentos e Sete Mil e Setenta e Cinco Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

| I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | % |
|---|-------------------|--------------|
| RECEITAS CORRENTES | 19.855.935 | 99,74 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 288.850 | 1,45 |
| CONTRIBUIÇÕES | 68.000 | 0,34 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 46.894 | 0,24 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 19.443.993 | 97,67 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 8.198 | 0,04 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 2.677.170 | 13,45 |
| OPERACÕES DE CRÉDITO | 18.500 | 0,09 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 15.000 | 0,08 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 2.643.670 | 13,28 |
| Deduções | 2.626.030 | 13,19 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 2.626.030 | 13,19 |
| Total: | 19.907.075 | |
| 1-Intra-Orçamentário: | 0 | 0,00 |
| 2-Total Geral da Administração Direta: | 19.907.075 | 100,00 |

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

| I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | % |
|--------------------------------------|-------------------|--------------|
| DESPESAS CORRENTES | 16.025.940 | 80,50 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 9.460.230 | 47,52 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 31.072 | 0,16 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 6.534.638 | 32,83 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 3.658.135 | 18,38 |
| INVESTIMENTOS | 3.363.442 | 16,90 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 11.850 | 0,06 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 282.843 | 1,42 |
| Reserva de Contingência | 223.000 | 1,12 |

Apes

| | | |
|--|------------|--------|
| Reserva de Contingência | 223.000 | 1,12 |
| Total: | 19.907.075 | |
| 1-Intra-Orçamentário: | 0 | 0,00 |
| 2-Total Geral da Administração Direta: | 19.907.075 | 100,00 |

| DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | |
|--|--|------------|--------|
| I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | | |
| Código | Descrição | Valor | % |
| 01.010 | Câmara Municipal | 966.855 | 4,86 |
| 02.010 | Gabinete do Prefeito | 615.046 | 3,09 |
| 02.020 | Secretaria Municipal de Administração e Planejamento | 677.498 | 3,40 |
| 02.030 | Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria | 1.026.956 | 5,16 |
| 02.040 | Secretaria Municipal de Saúde | 1.787.703 | 8,98 |
| 02.041 | Fundo Municipal de Saúde | 5.310.092 | 26,67 |
| 02.050 | Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo | 1.425.276 | 7,16 |
| 02.060 | Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente | 1.205.773 | 6,06 |
| 02.061 | Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável | 30.000 | 0,15 |
| 02.070 | Secretaria Municipal de Educação | 4.335.330 | 21,78 |
| 02.080 | Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens | 222.992 | 1,12 |
| 02.090 | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social | 769.338 | 3,86 |
| 02.091 | Fundo Municipal de Desenvolvimento Social | 480.159 | 2,41 |
| 02.092 | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | 22.697 | 0,11 |
| 02.093 | Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos | 25.070 | 0,13 |
| 02.100 | Secretaria Municipal de Comunicação | 122.169 | 0,61 |
| 02.110 | Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito | 96.208 | 0,48 |
| 02.120 | Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser | 564.913 | 2,84 |
| 02.140 | Reserva de Contingência | 223.000 | 1,12 |
| Total: | | 19.907.075 | |
| 1-Intra-Orçamentário: | | 0 | 0,00 |
| 2-Total Geral da Administração Direta: | | 19.907.075 | 100,00 |

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 223.000,00 (Duzentos e Vinte e Três Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:



I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



CLAUDIA MACÁRIO LOPES
PREFEITA